



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de  
Coordenação e Revisão - CCR  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **ATA DE SESSÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

### **Ata da 63ª Sessão Extraordinária das Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas**

**DATA:** 18 de Outubro de 2023

**HORÁRIO:** 14h

**LOCAL:** Sessão híbrida (presencial e por videoconferência, esta última por meio da plataforma Microsoft TEAMS).

**COORDENADOR:** Procurador de Justiça Antonio Ezequiel de A. Neto.

**VOGAIS:** Procuradores de Justiça Francisco Leite de Oliveira, André Vinícius E. S. de Almeida, Marta Alves da Silva, Moisés Antônio de Freitas e Margarida Maria Cerqueira Café.

#### **I - EXPEDIENTE:**

Verificada a existência de *quorum* regimental, o Coordenador declarou aberta a sessão e, na sequência, foi aprovada a ata da

## **II - JULGAMENTO - PROCESSOS DE COORDENAÇÃO:**

**1 - SEI nº 19.04.5018.0069940/2023-71 (Tabularium nº 08191.048949/2022-16). Origem:** Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial - NCAP. **Relator:** Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto. **Interessados:** OAB/DF e outros. **Assunto:** Abuso de autoridade. **Decisão:** As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminais Reunidas, à unanimidade, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento para homologar a decisão de arquivamento do feito, vencidos o Relator e a Vogal Dra. Margarida Maria Cerqueira Café. Fizeram uso da palavra, respectivamente, os advogados Newton Rubens de Oliveira, pela OAB-DF recorrente e Danilo Bonfim Soares pelo recorrido. Presentes à sessão os Promotores de Justiça do NCAP, Dra. Natália Magalhães Wanderlei e Dr. Márcio Wagner Vieira Albuquerque.

**2 - PJE nº 0704975-89.2023.8.07.0020. Origem:** 2ª Vara Criminal de Águas Claras. **Relator:** Dr. André Vinícius Espírito Santo de Almeida. **Assunto:** Falsificação de documento particular. **Discussão:** O Relator destacou ter submetido o assunto à análise e julgamento pelas Câmaras Criminais Reunidas ante o ineditismo do tema, tratando de recurso de vítima contra arquivamento de inquérito policial, à luz da recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's que discutiam a constitucionalidade do chamado Pacote Anticrime. **Decisão:** As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminais Reunidas, à unanimidade, decidiram sugerir ao Procurador-Geral de Justiça para que insista no arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Na sequência, destacou o Relator acerca do prazo de 90 dias, a partir da publicação da ata de julgamento, para que todos os procedimentos de investigação em curso no Ministério Público sejam remetidos ao Poder Judiciário. Por fim, pontuou S. Exa. a necessidade de orientar-se os Promotores de Justiça de como devem proceder em casos da espécie e nesse sentido sugeriu a criação de uma Comissão composta por representantes da Instituição para auxiliar os

membros das Câmaras de Coordenação no exame da matéria com vista a expedição de ato orientador. Na sequência, o Dr. Ezequiel de A. Neto destacou que o assunto realmente diz respeito à atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão e sugeriu o envio de expediente ao Procurador-Geral de Justiça no sentido da proposição do Dr. André Vinícius, ou seja, para a criação de um Grupo de Trabalho ou Comissão integrado (a) por Promotores de Justiça e membros das Câmaras de Coordenação. Em seguida, o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho fez uso da palavra para sugerir a edição de Portaria criando Grupo de Trabalho e a Coordenação Administrativa das CCR proporia os respectivos nomes. Retomando a palavra, foram sugeridos os Drs. Antônio Henrique Graciano Suxberger, Thiago André Pierobom de Avila e Larissa Luz para comporem o citado GT.

## **PROCESSOS DE COORDENAÇÃO**

**3 - SEI nº 19.04.5018.0070600/2023-02 (Tabularium nº 08191.004630/2023-60). Origem:** Ofício nº 05 - PGJ/VPGJ-JA/CAUTO. **Relator:** Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto. **Assunto:** Proposta resultante de Oficina do V Seminário de Autocomposição do MPDFT encaminhada às Câmaras Criminais para análise e deliberação. **Membro convidado:** Procuradora de Justiça Maércia Correia de Mello. **Decisão:** As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminais Reunidas, à unanimidade, decidiram, nos termos da sugestão do Relator, converter a proposta em Recomendação, nos seguintes termos: *“Recomendar aos membros lotados nas Promotorias Criminais, de Família, da Infância e da Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, que procedam o compartilhamento de informações envolvendo interesses de crianças, adolescentes, pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, bem como estimular o diálogo e a cooperação entre as diversas Promotorias, objetivando-se a tomada de decisões coerentes e uniformes nos distintos ramos e áreas de atuação do MPDFT.”*. A Recomendação será encaminhada pelo Coordenador Dr. Antonio Ezequiel de Araújo Neto aos Coordenadores das Câmaras Cíveis envolvidas com a matéria, para ciência já que cuida-se de atribuição das CCRCrim e CCRCív. (2ª, 4ª e 5ª.).

**4 - SEI nº 19.04.5018.0070389/2023-73 (Tabularium nº 08191.084144/2022-36). Origem:** Despacho nº 09/2022, de 03/06/2022 - SECEX/CCR. **Relator:** Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto. **Assunto:** Recomendação nº 03/2021 do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação remetida às Câmaras Criminais para análise e deliberação. **Membros convidados:** Promotores de Justiça Polyanna Silves de Moraes Dias e Dr. Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho. **Discussão:** O Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto destacou que as providências inerentes ao tema, de há muito já estão sendo levadas a efeito pelo Ministério Público. Pontuou S. Exa. que o assunto gravita em torno de reiterados noticiários de que o Ministério Público, através da citada Recomendação 03/2021 teria impedido a atuação da Polícia Militar na abordagem de moradores de rua. Entretanto, pontuou S. Exa. que a referida Recomendação não veda nem impede a atuação policial, devendo esse ponto ser reforçado e esclarecido ao público externo e às autoridades policiais, o que já vem sendo feito. Por fim, o Relator informou que em 26.10.2023 será realizada no MPDFT audiência pública para tratar do assunto. **Decisão:** As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminais Reunidas, à unanimidade, decidiram pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator, sem prejuízo da continuidade das providências e diligências internas a respeito da matéria.

### **PROCESSO PARA DISCUSSÃO**

**5 - SEI nº 19.04.5018.0070618/2023-98 (Tabularium nº 08191.011286/2023-65). Origem:** Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão. **Relator:** Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto. **Assunto:** Acórdão da Câmara Criminal do TJDFT em Mandado de Segurança envolvendo o arquivamento de inquérito policial, determinado pelo Juízo, em face de promoção do Órgão do MPDFT. **Discussão:** O Relator deu ciência ao Colegiado que a Câmara Criminal do TJDFT concedeu a segurança para cassar a decisão judicial que, acolheu a promoção de arquivamento tida como equivocada e sem embasamento idôneo. Por fim, o Relator pontuou ter chegado ao seu conhecimento verdadeiros abusos no tocante a

promoções de arquivamento de inquéritos policiais, o que resulta inobservância do princípio da obrigatoriedade da ação penal em casos a exigir o prosseguimento dos feitos e até mesmo oferecimento de Denúncias. .

## COMUNICAÇÕES DO COORDENADOR E DOS MEMBROS

### 6 - Procuradora de Justiça Marta Alves da Silva

**6.1.** Reunião realizada com o Corregedor-Geral do MPDFT acerca do Processo SEI nº 19.04.5018.0069799/2023-95 (PA nº 08190.007622/21-42), instaurado para fins de atendimento do disposto no art. 7º-A, caput, da Resolução CSMPDFT nº 121/2011 acerca do controle de ocorrências policiais registradas entre janeiro e junho de 2021 na 19ª DP. **Discussão:** A Dra. Marta Alves comunicou aos membros ter participado de reunião com a Corregedoria-Geral em 28/10/22, para tratar do controle externo da atividade policial. Destacou S. Exa. ter sido acordado que a Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria incluirá em suas tarefas administrativas o controle do art. 7º - A, da Resolução CSMPDFT 121/2011, cabendo aos membros que atuam no controle externo comunicação à Corregedoria-Geral da instauração de Procedimentos Administrativos envolvendo os registros de Ocorrências Policiais. Acrescentou S. Exa. que na reunião foi ainda sugerido que seja feita ao Conselho Superior proposta de alteração da Resolução CSMPDFT No. 121/2011, de modo a explicitar-se o período de vigência do Procedimento Administrativo mencionado no *caput* do art. 7º - A. Por fim, S. Exa. entendeu conveniente fazer diálogo com o atual Corregedor-Geral, Dr. Nelson Faraco de Freitas para colher seu posicionamento a respeito da matéria.

**6 . 2 .** Processo SEI nº 19.04.5018.0073302/2023-89 - Manifestação do Promotor de Justiça Adjunto Rafael Leandro Arantes Ribeiro no sentido de que não cumpriria a Recomendação nº 75 das Câmaras Criminais. **Discussão** - A Dr.

Marta Alves da Silva comunicou aos membros diálogo mantido com o Promotor de Justiça Dr. Paulo Almeida Coelho de Sena da Promotoria de Justiça Militar a respeito da referida Recomendação nº 75 e lhe foi pontuado que as Promotorias Militares recebem grande volume de Notícias de Fato, cuja conversão em Procedimentos Administrativos como determinado pela Recomendação exigiria Portaria para cada feito, o que aumentaria sobremaneira o volume de trabalho. O Dr. Ezequiel Neto fez uso da palavra para ponderar a Recomendação normatiza a questão e é clara no sentido de que as Notícias de Fato realmente devem ser convertidas em Procedimentos Administrativos, pontuando que a Recomendação nº 75 tem fundamento na Resolução nº 121/CSMPDFT e sugeriu que a recalcitrância do Promotor Adjunto citado seja levada à ciência da Corregedoria-Geral para os fins pertinentes. Na sequência, o Dr. Moisés Antônio de Freitas concordou com o Dr. Ezequiel Neto e reafirmou que a citada Recomendação foi feita com base em Resolução do Conselho Superior e a questão é de ordem procedimental. Na sequência, o Dr. André Vinícius de Almeida destacou sua preocupação em face de grande número de Notícias de Fato relativas a suposto abuso de autoridade por ocasião de prisões em flagrante e que a forma como estão sendo encaminhados esses feitos exige que as Câmaras de Coordenação possam exercer maior controle sobre esses casos, o que talvez seria dispensável se as Notícias de Fato realmente fossem convertidas em Processos Administrativos. A Dra. Marta Alves retomou a palavra para pontuar que os membros da Promotoria de Justiça Militar argumentaram não ter havido discussão prévia do texto da Recomendação com os envolvidos. Na sequência, o Dr. Ezequiel Neto ponderou que a questão estrutural alegada não pode ser analisada em prejuízo das normas internas e sugeriu que os Promotores da PJ Militar encaminhem demanda às Câmaras de Coordenação e que será analisada à luz da conveniência de se propor ao Conselho Superior rediscussão da matéria e eventual alteração da Resolução 121. Ao final, a Dra. Marta Alves comunicou que tratará do assunto com a Corregedoria Geral.

## **7) Procurador de Justiça Antonio Ezequiel de A. Neto**

**7.1.** SEI 19.04.0476.0068450/2023-82 – Antecipação terapêutica do parto – Atribuição cível/criminal – **Discussão:** o Dr. Ezequiel Neto informou que a Promotora de Justiça da Pró-Vida Dra. Alessandra Morato encaminhou alguns feitos para homologação de arquivamento em que fez questionamentos com relação a decisões das CCRCrim tratando antecipação terapêutica de parto. Na sequência, ponderou S. Exa. que a 2ª. CCRCrim. acolhendo voto do Moisés Antonio de Freitas num caso da espécie, decidiu que a matéria refoge à atribuição das CCRCrim e remeteu o feito à Câmara Cível envolvida com a matéria. Na sequência, esclareceu o Dr. Ezequiel Neto que a Pró-Vida, conforme o artigo 27, da Resolução nº 90/CSMPDFT/2019, detém atribuições de natureza cível e criminal, de modo que, o que for matéria criminal será dirimido pelas CCRCrim e os temas cíveis devem ser remetidos à análise da(s) Câmara(s) Cível(eis) correspondentes. Por fim, o Dr. Ezequiel Neto lamentou referências desrespeitosas às Câmaras feitas pela referida Promotora de Justiça, como, por exemplo a infeliz afirmação de que as CCRCrim estariam alterando **“via transversa, a atribuição que vinha sendo exercida há 20 (vinte) anos pela Pró-Vida como de natureza criminal”**, e incorrendo em **“atropelo às atribuições das PROSUS”**.

## **8) Procurador de Justiça Dr. André Vinícius E. S. de Almeida**

O Dr. André Vinícius E. S. de Almeida comunicou aos membros ter sido contactado por Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude Infracional externando preocupação sobre questões procedimentais anômalas ao Estatuto da Criança e do Adolescente adotadas por Juiz da Vara Regional da Infância e Juventude. Esclareceu S. Exa. que a sistemática adotada pelo Magistrado contraria a lei quando ordena única oitiva de adolescentes ao final do processo. O mesmo Magistrado anteriormente era de proceder a referida oitiva no início do procedimento, o que também contrariava a lei. O Dr. Ezequiel Neto sugeriu que os Promotores da Infância façam encaminhar demanda instruída com decisões do Tribunal a respeito, às Câmaras de Coordenação para análise e edição de ato orientador.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão e, para constar, eu, Erika Poppius Cruz, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim, e pelo Coordenador das Câmaras Criminais Reunidas.

Brasília - DF., 18 de outubro de 2023.

Antonio Ezequiel de A. Neto

Procurador de Justiça

Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão

Erika Poppius Cruz

Secretária Executiva das Câmaras de Coordenação e Revisão



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA POPPIUS CRUZ, Chefe de Secretaria das Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 26/10/2023, às 14:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 26/10/2023, às 16:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0652380** e o código CRC **A99EF9FB**.